



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 119/2021-CPL/PMSG
**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00043 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTO-
LÓGICO JUNTO A EMPRESA POLYMEDH EIRELI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de material odontológico junto a empresa POLYMEDH EIRELI para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando nº 617/2021 – da Secretária Municipal de Administração, solicitando andamento no processo que visa a contratação de Empresa Especializada em fornecimento de material odontológico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde;

- memorando nº 292/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, encaminhando solicitação para compra direta do material odontológico, acompanhado de justificativa e relação com especificação e quantidade do material;

- solicitação de despesa nº 20210331001

- proposta de preços/orçamentos apresentados pelas empresas POLYMED EIRELI, M.M DOS SANTOS e SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELE-EPP para o fornecimento do material odontológico;

- mapa de cotação de preços;

- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria;

- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;

- declaração de adequação orçamentária e financeira;

- termo de autorização para realização da despesa;

- autuação e juntada de documentos da empresa POLYMEDH EIRELI por ter apresentado o menor preço para fornecer o material odontológico;



- termo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, a justificativa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto do equipamento, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o equipamento, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 15 de abril de 2021

RAIMUNDO
SAVIO BARROS
BATISTA:1521972
0287

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO SAVIO
BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2021.04.15
12:59:41 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021